



**MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**  
**Secretaria de Assuntos Jurídicos**  
**Procuradoria-Geral do Município**

**DECRETO N. 2.316, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

DECRETO DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19 NO PERÍODO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020 A 04 DE JANEIRO DE 2021.

**O PREFEITO DE GUAXUPÉ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaxupé e tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 13.979/2020, Portaria n. 188/GM/MS publicada no D.O.U. em 04.02.2020, Decretos Estaduais n. 113/2020, n. 47.886/2020 e deliberações do comitê extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais e

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada pelo Prefeito de Guaxupé por meio do Decreto Municipal nº 2179 de 20 de março de 2020 em razão da pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a população de Guaxupé e, sobretudo, preservar a saúde pública no município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de acidentes/doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (arts. 196 e 200, da Constituição da República),

CONSIDERANDO que o comportamento do vírus, os modos de transmissão e o comportamento da doença estão sendo estudados à medida que os casos são identificados, em especial, em países com diferentes características climáticas e socioambientais, que as medidas de segurança também serão atualizadas e que, portanto, o presente documento deve





# MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

## Secretaria de Assuntos Jurídicos

### Procuradoria-Geral do Município

ser acompanhado da atualização dos canais oficiais da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

CONSIDERANDO a situação de transmissão comunitária do vírus em todo território nacional;

CONSIDERANDO as recorrentes aglomerações de pessoas em bares, restaurantes, lanchonetes, chácaras e afins ocorridas nos últimos dias em evidente desrespeito à fiscalização do município e colocando em risco a saúde pública.

#### DECRETA:

Art. 1º – O segmento de bares, lanchonetes, restaurantes e afins, bem como o comércio ambulante de alimentos estão autorizados a funcionar com atendimento presencial das 7 horas até as 22 horas, após este horário somente por meio do sistema “delivery”.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de Casas de Shows e Eventos não poderão funcionar no período de vigência deste Decreto.

Art. 2º O funcionamento dos estabelecimentos que se refere o art. 1º deverá ocorrer sem entretenimento tais como música ao vivo, mecânica, rádio, televisão, sinuca, pebolim, dominó, “jukebox”, carteados etc.

Art. 3º. O funcionamento dos estabelecimentos que se refere o art. 1º deverá obedecer aos protocolos previstos no Minas Consciente <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, inclusive :

- I. distanciamento social de no mínimo 2 metros entre mesas e no máximo 6 pessoas a cada duas mesas;
- II. o consumo e permanência deverão ocorrer somente com as pessoas sentadas;
- III. higienização frequente com água, sabão e/ou álcool em gel de mãos e objetos;
- IV. uso de máscaras quando não estiver consumindo alimentos e bebidas.

Parágrafo único. Ao Comércio Ambulante de alimentos será permitida a colocação de no máximo 6 banquetas, não se aplicando neste caso o inciso I.

Art. 4º. A programação teatral do “Natal de Luz” ocorrerá somente em plataforma virtual durante a vigência deste Decreto.

Art. 5º. Ficam proibidos eventos presenciais de qualquer natureza no Município de Guaxupé.





**MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**  
**Secretaria de Assuntos Jurídicos**  
**Procuradoria-Geral do Município**

Art. 6º. O descumprimento do disposto neste decreto implicará na aplicação das penalidades previstas nos decretos 2.212, de 29 de abril de 2020 e decreto n. 2.257, de 3 de agosto de 2020.

Art. 7º. A promoção de eventos e/ou encontros, ainda que familiares, em imóveis urbanos e/ou rurais sujeitará o infrator e/ou proprietário do imóvel às penalidades previstas no art. 268 do Código Penal e ainda àquelas previstas na Lei Complementar 15 de 26 de novembro de 2019 (Código de Posturas):

I - multa no valor correspondente a 5 (cinco) UFM (que corresponde a R\$ 766,55), ao infrator e/ou proprietário do imóvel;

II - Interdição da atividade causadora de ruído;

Parágrafo único. Nas reincidências as multas serão cominadas em dobro considerando-se a multa aplicada anteriormente.

Art. 8º. Este decreto vigorará do período de 29 de dezembro de 2020 a 04 de janeiro de 2021.

Guaxupé, 28 de dezembro de 2020.

JARBAS CORRÊA FILHO  
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE  
Procuradora-Geral do Município